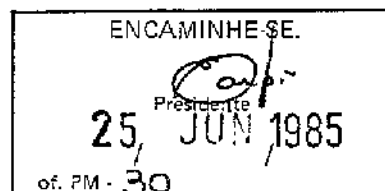




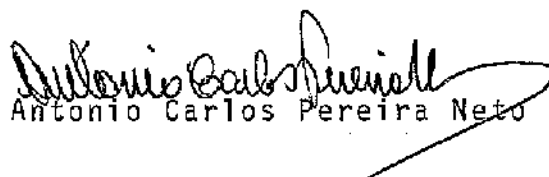
INDICAÇÃO N.º 5.976

Denominação de ALBERTO MADEIRA DA FONSECA a uma rua ou logradouro público da cidade.



INDICO ao Sr. Prefeito Municipal a adoção das medidas que se fizerem cabíveis, objetivando denominar de Alberto Madeira da Fonseca uma rua ou logradouro público inominado da cidade, prestando-se, assim, merecida homenagem àquele cidadão.

Sala das Sessões, 21.06.85.


Antonio Carlos Pereira Neto

Justificativa

O "curriculum vitae" em anexo, contribui com subsídios e justificam a razão desta propositura.


Antonio Carlos Pereira Neto



DADOS BIOGRÁFICOS
PARA NOMENCLATURA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome completo: ALBERTO MADEIRA DA FONSECA
.....

Nascido em: 26 / 08 / 1911
Falecido em: 08 / 09 / 1974

JUNDIAÍ
.....
Local de nascimento

SÃO PAULO
.....
Estado

Filiação: (PAI) ANTONIO MADEIRA DA FONSECA
(MÃE) GUILHERMINA MARIA DA ROCHA FONSECA
.....

Endereço do representante da família: Rua Senador Fonseca...
nº 808 - Centro - Jundiaí - FONE: 434 3140
.....

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 2: As vias, próprios e logradouros -
públicos se poderão receber nomes de pessoas que:

- a) se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Esta-
do, à Nação e à Humanidade;
- c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no
Plano Nacional ou Internacional;
- d) se notabilizaram por feitos heroicos, no Município ou que
nele se refletiram;
- e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas,
sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) contribuíram para o enriquecimento do Patrimônio Municí-
pal, através de legados ou doações;
- g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento -
do Município, em qualquer de seus aspectos.

LEI Nº 1919/72 - ARTIGO 3: Ficam expressamente vedadas, nas
denominações de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, --
despidas de qualquer significação;
- c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos
excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

OBS.:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....